

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, em 4 de Julho de 1857. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Junho de 1857, que torna extensivos á promoção dos demonstradores das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto os preccitos da Carta de Lei de 12 de Junho de 1855; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 14 Jul., n.º 163.

**DOM PEDRO**, por graça de Deus, REI de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes decretaram, e nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1.º A verba de 4:800\$000 réis, destinada á conservação e reparos nos edificios da Universidade e ás despesas do ensino, nos seus differentes estabelecimentos, é elevada a 8:800\$000 réis.

Art. 2.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e da Fazenda a façam imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos 4 de Julho de 1857. — EL-REI (com rubrica e guarda). — *Marquez de Loulé* — *Antonio José d'Avila*.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o Decreto das Côrtes Geraes de 27 de Junho de 1857, que eleva a 8:800\$000 réis a verba actualmente destinada á conservação e reparos nos edificios da Universidade e ás despesas do ensino nos seus diversos estabelecimentos; manda cumprir e guardar o mesmo Decreto como n'elle se contém, pela fôrma retrò declarada. — Para Vossa Magestade ver. — *João Correia de Oliveira Caupers* a fez.

No Diar. do Gov. de 15 Jul., n.º 164.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

### SECRETARIA D'ESTADO — 1.º REPARTIÇÃO.

Tendo Antonio José Duarte Nazareth, Contador da Alfandega Grande de Lisboa, concluido a importante commissão de visitador ás Alfandegas da Horta, de S. Jorge e de Angra do Heroismo, na conformidade do que lhe ordenaram o Decreto de 23 de Janeiro de 1856 e outras ordens officiaes que recebeu, de cuja execução apresentou Relatorios mui circumstanciados: Hei por bem exonerar-lo da referida commissão de visitador, e mandar que em meu Real Nome se lhe dê o devido louvor pela maneira intelligente, proba e activa com que se houve no desempenho d'esta incumbencia.

O Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de Julho de 1857. — REI. — *Antonio José d'Avila*.

No Diar. do Gov. de 16 Jul., n.º 165.